



Anteprojeto de Lei Nº ____/2025

Dispõe sobre a equiparação salarial dos monitores de educação da rede municipal de ensino de João Monlevade aos vencimentos pagos pela Fundação Municipal Crê-Ser e estabelece diretrizes para sua implementação

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º - Fica estabelecida a equiparação imediata dos vencimentos brutos mensais dos monitores de educação lotados na rede municipal de ensino de João Monlevade aos valores pagos pela Fundação Municipal Crê-Ser para profissionais com idênticas funções, carga horária e nível de qualificação.

§ 1º Incluem-se na equiparação:

- I - Monitores de creche
- II - Monitores de Alunos Especiais

§ 2º A equiparação abrange:

- I - Vencimento base;
- II - Adicionais de tempo de serviço;
- III - Gratificações por qualificação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, auditoria para:

- I. Identificar a tabela salarial vigente na Fundação Municipal Crê-Ser;





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

II. Verificar a compatibilidade de funções e jornada entre as redes;

III. Propor ajustes orçamentários para viabilizar a equiparação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por:

I. Dotações orçamentárias próprias do Município;

II. Suplementação de créditos, conforme disponibilidade;

III. Redirecionamento de recursos vinculados à educação, respeitado o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 4º - A implementação da equiparação será realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá:

I. À Comissão de Educação da Câmara Municipal;

II. Ao Conselho Municipal de Educação;

III. À Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Monlevade, 4 de agosto de 2025.

Geraldo Camilo Leles Pontes

Vereador Republicanos





JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto atende aos requisitos legais e promove justiça social, alinhando-se às políticas de valorização profissional em João Monlevade, sobretudo, considerando o princípio constitucional da isonomia salarial para funções idênticas; considerando a necessidade de valorizar os profissionais da educação, essenciais ao desenvolvimento pedagógico; considerando a disparidade remuneratória entre monitores da rede municipal e os vinculados à Fundação Crê-Ser.

Propõe-se a presente matéria para garantir justiça social e equidade aos profissionais que exercem idênticas atribuições, neste sentido vejamos algumas de nossas previsões legais:

- CF/1988, Art. 7º, XXX: Proíbe diferença salarial para funções idênticas;
- Lei Orgânica do Município: Competência legislativa sobre educação (Art. 30, VI, CF/1988);
- Lei nº 9.394/1996 (LDB): Valorização dos profissionais da educação (Art. 67).
- Súmula 6 do TST: Equiparação salarial independe de identidade de empregador;

Entendemos que esse anteprojeto deve seguir a seguinte estratégia de Implementação:

- Fase 1 (60 dias): Diagnóstico pela Secretaria de Educação;
- Fase 2 (30 dias): Elaboração de plano financeiro;
- Fase 3 (30 dias): Ajuste na folha de pagamento.

Assim, conto com o apoio e adesão dos nobres colegas ao presente anteprojeto.

Geraldo Camilo Leles Pontes

Vereador Republicano



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Geraldo Camilo Leles Pontes** em 05/08/2025 14:34

Checksum: **A330E6315D2B1FD8C75BBE9988425AD26C449686FC02EDC53289D1F56E07116F**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.